



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiceira
2) Comissão Finanças
em 25-09-89*

PROJETO DE LEI nº 98 /89

*- Aprovado por
09/10/89
Dr. Vito Lerário*

*- Aprovado por
09/10/89
Dr. Vito Lerário*

Dispõe sobre a concessão de 30% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de setembro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos, aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.357, de 29 de agosto de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

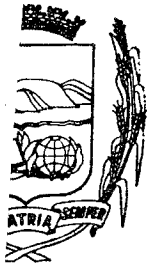
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1989.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1989.

[Assinatura]
Dr. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 50/89

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre
majoração dos vencimentos e sa-
lários dos servidores municí-
pais.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

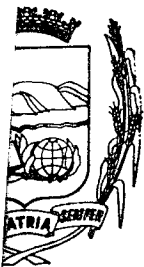
Por intermédio desta Mensagem tenho a honra de encaminhar à douda deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

A propositura em apreço promove a majoração salarial de 30% (trinta por cento), para o mês de setembro de 1989.

O aumento de que trata esta lei foi determinado pelas circunstâncias decorrentes dos problemas que atingiram o sistema econômico-financeiro do País e que provocaram um novo surto inflacionário com graves reflexos em relação aos assalariados de todas as ordens.

Com essa majoração salarial este Executivo

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

está contribuindo com o máximo das possibilidades financeiras da Prefeitura, para uma melhoria da condição de vida do servidor municipal.

As despesas decorrentes do reajuste salarial, como estabelece o artigo 3º do projeto em questão, correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento que poderão, se necessário, ser suplementadas com recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Tratando-se de medida que deve beneficiar os servidores municipais a partir do mês vigente, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os ilustres Senhores Vereadores que compõe essa E. Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL

SAF/tmodg.